

A Sec. Executiva
Encaminha - 22
18.11.2009
P. Presidente



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete Deputada Antônia Sales

INDICAÇÃO N. 159 /2009.

Indico à Mesa Diretora, na forma regimental, com base no art. 169, da Resolução n. 86/90 - Regimento Interno desta Casa Legislativa, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador o Anteprojeto de Lei, de minha autoria, cuja ementa dispõe "A obrigatoriedade da publicação em jornais de circulação a advertência quanto à exploração sexual e maus tratos contra crianças e adolescentes".

**Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo",
18 de novembro de 2009**

Deputada Antônia Sales
PMDB



**ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete Deputada Antônia Sales**

ANTEPROJETO DE LEI

“Torna obrigatória a publicação nos jornais de circulação estadual advertência quanto à exploração sexual e maus tratos contra crianças e adolescentes.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam obrigados os jornais de circulação estadual a publicarem em seus classificados juntamente com anúncios de acompanhantes, saunas, casas de massagem e profissionais do sexo, advertência quanto à exploração sexual e maus tratos contra crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A advertência de que trata o caput deste artigo deverá conter a seguinte frase: "Exploração sexual de crianças e adolescentes é crime, denuncie ao Conselho Tutelar ou disque denúncia".

Art. 2º A advertência de que trata o artigo 1º da presente Lei deverá ser publicada obedecendo às seguintes especificações:

I - nas páginas dos classificados com destaque;

II - em caixa alta;

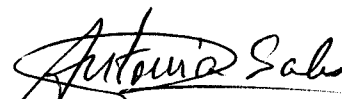
III - com tamanho de 10 X 05cm.

Art. 3º O ônus da publicação de que trata esta Lei será de responsabilidade do jornal, sem custos para o Poder Público.

Parágrafo único. Em caso de não cumprimento desta Lei a multa será de 10 (dez) salários mínimos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Deputado FRANCISCO CARTAXO"
18 de novembro de 2009.


Deputada Antônia Sales
PMDB



**ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete Deputada Antônia Sales**

Justificativa

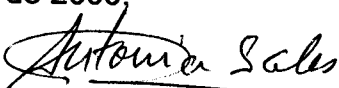
A chamada "indústria do sexo" é divulgada por todos os meios de comunicação de massa, chegando aos lares da família brasileira, inclusive através da televisão comercial.

Na mídia escrita, além de revista de todos os formatos, inclusive aquelas que veiculam pornografia pura, há nos jornais de circulação estadual, nas páginas dos classificados "acompanhantes de luxo", saunas, massagistas e profissionais do sexo.

A exploração sexual de menores e de adolescentes é hoje uma grave chaga social e deve merecer ação repressiva e educativa de todos aqueles que pregam os valores cristãos e éticos.

Crianças e adolescentes precisam de proteção da sociedade contra a exploração sexual e a prostituição. E todo e qualquer esforço no sentido de medidas preventivas e educativas, voltada à proteção que a sociedade deve e precisa outorgar a crianças, precisa ser feito, sendo este o objetivo desta propositura.

Sala das Sessões "Deputado FRANCISCO CARTAXO"
18 de novembro de 2009.


Deputada Antônia Sales
PMDB